



PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

2º COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Recurso Inominado:1014635-10.2016.8.26.0001

Recorrentes: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]

Recorridos: [REDACTED] e [REDACTED]

Fórum Regional de Santana

Voto nº 1437

Registro 2016.0000105196

CONSUMIDOR — Ensino universitário — Formatura — Cerimônia de colação de grau oferecida pela faculdade mediante contratação de empresa do ramo — Lotação excessiva, atraso, desorganização e formalidades não observadas que, a despeito de causar descontentamento aos formandos, não implicou dano moral — Inexistência de lesão a direitos da personalidade — Sentença bem fundamentada — Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso, ACORDAM os juízes da 3ª Turma do Segundo Colégio Recursal da Capital, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos e condenando os recorrentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da causa, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita, tudo nos termos da ementa acima, que fundamenta a presente decisão, e conforme o voto da relatoria o qual passa a fazer parte integrante deste.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

JORGE QUADROS

Relator